



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 01211/04

Administração Indireta Municipal. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2003. Declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-170/2005.

ACÓRDÃO APL – T C- 823 /2010

RELATÓRIO:

Tratam as presentes peças da **verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-170/2005** – emitido na sessão do dia 16/03/05 e publicado no DOE de 29/03/05, o qual examinou a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, exercício de 2003 – com as seguintes decisões:

- I. **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2003, do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ (IMPSEC)** sob a responsabilidade da gestora, Sr^a **Creuza Santos Venâncio**;
- II. **Assinar** o prazo de 90 (noventa) dias para que a atual Presidenta do IMPSEC, Sr^a **Creuza Santos Venâncio**, **comprove a regularização das falhas explicitadas nos itens (1), (2) e (3) do relatório da Auditoria**, sob pena das cominações legais;
- III. **RECOMENDAR** à atual administração do Instituto a adoção de medidas que evite a repetição das falhas constatadas no presente exercício.

Para melhor entendimento do processo, relata-se a decisão prolatada com relação à Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, exercício de 2003, especificando os itens sobre os quais foi assinado prazo para regularização:

- 1) ausência de registro de créditos previdenciários da Prefeitura e da Câmara no Balanço Patrimonial;
- 2) Instituto em situação irregular junto ao MPAS;
- 3) taxa de contribuição previdenciária incompatível com a sugerida no Plano Atuarial.

Objetivando verificar o cumprimento de decisão desta Corte, consubstanciada através do **Acórdão APL-TC-170/2005**, a Corregedoria realizou diligência “in loco” naquele Instituto de Previdência e concluiu que foi cumprida na íntegra a decisão deste Tribunal.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou pelo cumprimento da decisão em tela.

VOTO DO RELATOR

A atual gestão do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC disponibilizou a documentação pertinente à matéria, sendo inserta nos presentes autos (fls. 102/222) a comprovação das medidas adotadas com vista à adequação do Instituto às normas previdenciárias em vigor e perante o Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, inclusive com a juntada do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Sendo assim, por não restar outro entendimento possível, voto pela declaração de cumprimento do Acórdão APL TC n° 170/2005, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 01211/04, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em **declarar o cumprimento integral do Acórdão APL-TC-170/2005**, determinando-se o arquivamento dos autos.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 25 de agosto de 2010.

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*